

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 9º - São deveres dos sindicalizados: I – Manter em dia as mensalidades sociais fixadas em 1% do valor do vencimento, subsídio, ou proventos, observando-se que nos casos em que o servidor cumule cargos o desconto se dará sobre o vínculo de maior rendimento ou remuneração;	Art. 9º - São deveres dos sindicalizados: I – Manter em dia as mensalidades sociais fixadas em 1% do valor do vencimento, subsídio, ou proventos, incluindo-se as gratificações de funções e observando-se que nos casos em que o servidor cumule cargos o desconto se dará sobre o vínculo de maior rendimento ou remuneração;	Explicita-se que o cálculo da mensalidade incide sobre gratificações de funções.
Art. 9º - São deveres dos sindicalizados: (...) Parágrafo Único – O filiado perderá a condição de associado em caso de falecimento ou por inadimplência por 3 (três)	Art. 9º - São deveres dos sindicalizados: (...) §1º - O filiado perderá a condição de associado em caso de falecimento ou por inadimplência por 3 (três) meses consecutivos no	O texto do parágrafo único permanece igual como parágrafo 1º. Cria-se a obrigatoriedade de contribuição sobre o décimo terceiro salário, no parágrafo 2º.

meses consecutivos no pagamento das mensalidades sociais de que trata o Inciso "I" do presente artigo.	pagamento das mensalidades sociais de que trata o Inciso "I" do presente artigo. §2º - A contribuição de que trata o inciso I deste artigo incidirá também sobre o décimo terceiro salário dos servidores. §3º - A contribuição de que trata o inciso I deste artigo incidirá também sobre gratificações e funções gratificadas que o filiado venha a receber.	E cria-se a obrigatoriedade de contribuição sobre gratificações e funções gratificadas no parágrafo 3º.
Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital e suas decisões são soberanas, respeitando as decisões do Congresso e as determinações deste Estatuto.	Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital e suas decisões são soberanas, respeitando as decisões do Congresso e as determinações deste Estatuto. § 1º - As Assembleias Gerais poderão ser feitas de modo	Acrescenta-se parágrafo ao Artigo 22 para explicitar que as Assembleias Gerais podem ser feitas de modo presencial, com todos os participantes no local de sua realização; online, com participantes conectados via internet; ou de modo híbrido, online e presencial.

Parágrafo Único - É facultada às Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratar de outros assuntos de interesse da categoria, vedada somente a sua votação, que deverá observar as regras deste estatuto.	presencial, com todos os participantes no local de sua realização; online, com participantes conectados via internet; ou de modo híbrido, online e presencial. § 2º - É facultada às Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratar de outros assuntos de interesse da categoria, vedada somente a sua votação, que deverá observar as regras deste estatuto.	A realização de Assembleias online, e posteriormente híbridas, tornou-se comum durante a pandemia de Covid-19 e se mostraram benéficas para aumentar a participação de filiados nos espaços decisórios do Sindicato.
Art. 23 - Compete à Direção Executiva convocar e coordenar as Assembleias Gerais. § 1º A convocação da Assembleia Geral se fará através de Edital de Convocação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis que	Art. 23 - Compete à Direção Executiva convocar e coordenar as Assembleias Gerais. §1º - A convocação da Assembleia Geral se fará através de Edital de Convocação divulgado amplamente nos quadros de	Propõe-se a alteração dos prazos para convocação de Assembleias Gerais para dar possibilidade de mais dinamicidade à atuação sindical. Durante o ano de 2022, o prazo de 5 (cinco) dias para convocação de Assembleias

antecedem a realização da mesma, salvo no caso de deliberação de greve, em que o prazo será de 3 (três) dias úteis, divulgada amplamente no sítio do sindicato na internet, nos quadros de avisos disponíveis em sua sede e nos locais de trabalho.	avisos disponíveis em sua sede, no sítio do Sindicato na internet, por redes sociais e aplicativos de mensagem. §2º - As Assembleias Gerais serão convocadas observando-se os seguintes prazos: I - 24 (vinte e quatro) horas para tratar de encaminhamentos necessários à pauta política/trabalhista da categoria e à atuação sindical; II - 3 (três) dias úteis em caso de deliberação de greve; III - 5 (cinco) dias úteis para as Assembleias Gerais que tenham como assunto aplicação de penalidades, destituição de diretores, procedimentos das eleições sindicais, prestação de contas, aprovação de orçamento ou apreciação do presente	dificultou a reunião de parcelas da base para a realização de debates urgentes - como os relativos à reestruturação das carreiras do executivo - e a convocação para acompanhamento de reuniões e momentos decisórios importantes. Considera-se que a utilização de mídias online e de aplicativos de mensagens possibilitam que se dê a devida divulgação das Assembleias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para os momentos de relevância e urgência. Ao mesmo tempo, são mantidos os prazos mais dilatados para as questões mais sensíveis, que demandam tempo para apreciação.
--	---	--

	Estatuto e do Regimento Interno, devendo, em todo caso, serem observados os prazos próprios assinalados em outros Artigos do presente Documento.	
Art. 24 - O quórum para instalação das Assembleias Gerais deverá obedecer aos seguintes critérios: (...) II – Em segunda convocação, feita 30 minutos após a primeira, com qualquer número de sindicalizados presentes.	Art. 24 - O quórum para instalação das Assembleias Gerais deverá obedecer aos seguintes critérios: (...) II – Em segunda convocação, feita 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de sindicalizados presentes.	Propõe-se diminuir de 30 (trinta) para 15 (quinze) minutos o tempo de espera para a realização de segunda convocação para inícios das Assembleias Gerais.
Art. 97 - O patrimônio da entidade constitui-se:	Artigo 97 - O patrimônio da entidade constitui-se:	Incluir como patrimônio do Sindicato as contribuições assistenciais previstas na CLT.

I - Das contribuições doadas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho; II - Das mensalidades dos sindicalizados; III - Dos bens e valores adquiridos e as rendas advindas dos mesmos; IV - Dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos; V - Das doações e dos legados; VI - Das multas e das outras rendas eventuais.	(...) VIII - Contribuição Assistencial prevista na letra "e" do artigo 513 da CLT, instituída na forma prevista no Acórdão do STF proferido no ARE 1018459 ED/PR.	
Art. 103 - O Sindicato oferecerá aos seus filiados	Art. 103 - O Sindicato oferecerá aos seus filiados assistência	Esse ajuste visa incentivar os servidores com processo na justiça a se filiarem, mantendo

assistência jurídica nas questões que envolvam demandas de natureza trabalhista, nos seguintes termos: - IV – Sobre os créditos provenientes de êxito nas ações judiciais ajuizadas pelos advogados do Sindipúblicos, será efetuada, no momento da expedição do alvará, a retenção do percentual de 20 (vinte) por cento a título de honorários advocatícios, salvo no caso dos servidores públicos filiados ao sindicato há pelo menos seis meses da data do recebimento dos valores;	jurídica nas questões que envolvam demandas de natureza trabalhista, nos seguintes termos: - IV – Sobre os créditos provenientes de êxito nas ações judiciais ajuizadas pelos advogados do Sindipúblicos, será efetuada, no momento da expedição do alvará, a retenção do percentual de 20 (vinte) por cento a título de honorários advocatícios, salvo no caso dos servidores públicos filiados ao sindicato há pelo menos seis meses antes do trânsito em julgado da ação;	assim o vínculo e a contribuição mensal ao sindicato. Tendo em vista que o prazo entre o julgamento final da ação e o pagamento é maior que seis meses, ocorrem muitos casos atualmente de servidores que se filiam somente quando tem certeza que já ganharam a ação. E eles fazem isso só para não ter que contribuir com os 20%, mesmo a ação tendo demorado anos para ser julgada.
---	---	--